



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PORTARIA Nº MPPR-0046.20.162583-0

REPRESENTADO(S): ESTADO DO PARANÁ

REPRESENTANTE(S): RICARDO ARAÚJO E OUTROS

DESCRIÇÃO DOS FATOS: PROGRAMA COLÉGIOS CÍVICO-MILITARES. Acompanhar a implementação do Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná, normatizado por meio da Lei Estadual n.º 20.338/2020 e da Resolução n.º 4.186/2020 – GS/SEED.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua representante que esta subscreve, designada para exercer suas funções junto à **Promotoria de Justiça de Proteção à Educação de Curitiba**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93 – que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – no artigo 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná (Lei Complementar n.º 85/99), nos artigos 15 a 24, do Ato Conjunto 001/2019 - PGJ/CGMP, e, ainda,

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determina, nos seus artigos 3º¹ e 14º², que o ensino público deve ser ministrado com base na gestão democrática, contemplando a participação da comunidade escolar e local;

CONSIDERANDO que a Lei nº 15.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação, determina, em sua Meta 19º³, o asseguramento da consulta pública para a efetivação

1 LDB. Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

2 LDB. Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

3 PNE. Meta 19. Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégia 19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

da gestão democrática da educação;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 20.338⁴, de 06 de outubro de 2020, que institui o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná, expõe que a Secretaria de Estado da Educação fará as escolhas das instituições de ensino, respeitada a vontade da comunidade escolar.

CONSIDERANDO o teor do art. 4º, inciso II da Resolução n.º 4186/2020, que estabelece que a comunidade escolar será convocada a comparecer presencialmente para manifestar a sua intenção quanto à implantação do Programa Colégios Cívico-Militares na instituição de ensino;

CONSIDERANDO o recebimento de diversas representações nesta Promotoria de Justiça, noticiando, em síntese, que (a) foi aprovada a lei estadual n. 20.338/2020 que permite a instituição de colégios cívico-militares, (b) que não está sendo respeitado prazo mínimo de convocação da comunidade escolar para deliberação e votação sobre o assunto, eis que as convocações foram realizadas para votação em 27/10 e 28/10, (c) que não estariam sendo respeitadas as medidas de contenção sanitária do coronavírus e (d) que as escolas selecionadas não respeitam os critérios do artigo 13 da referida lei;

Promove-se a instauração do presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, determinando à secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se esta Portaria em sistema oficial de registro;
2. Consigne-se a área de atuação principal como **EDUCAÇÃO** e registre-se a seguinte palavra-chave: **QUALIDADE NA EDUCAÇÃO**;
3. Junte-se ao Procedimento cópia dos e-mails encaminhados pelas partes representantes e cópia da lei referida, que deve ser extraída do portal correspondente.

4 Lei Estadual nº 20.338/2020. Art. 5º. Compete à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte:
I - a escolha das instituições de ensino que farão parte do Programa, respeitada a vontade da comunidade escolar;





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4. Existe insurgência quanto ao processo de definição das escolas albergadas pelo Programa Colégio Cívico-Militares do Paraná, havendo indicação de que o processo de seleção das escolas foi aligeirado por motivos políticos; há indicação de que a consulta à comunidade escolar presencial implica em violação das regras sanitárias e, há indicação de que a consulta pública realizada não respeita o processo da participação democrática na gestão educacional, vez que não houve prévia e ampla divulgação do teor do Programa Colégio Cívico-Militar, bem como não houve ampla e prévia divulgação das datas em que seria efetivada a consulta pública.

5. Em vista do teor das representações, em especial no que toca aos requisitos para implementação de escola cívico-militar, expeça-se ofício à Secretaria de Estado da Educação do Paraná-SEED, solicitando seja informado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, ante a urgência que o caso está a ensejar:

5.1. o teor do Programa Colégios Cívico-Militares nas instituições de ensino da Rede Estadual de Ensino, indicando o ato normativo que o disciplina e regulamenta;

5.2. como foi publicizado aos alunos, pais e servidores, o teor do Programa Colégios Cívico-Militares nas instituições de ensino eleitas;

5.3. se as informações sobre o modelo das escolas cívico-militares foram disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Educação do Paraná - SEED para consulta pública;

5.4. se a comunidade escolar foi comunicada acerca da disponibilização das informações no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Educação do Paraná - SEED, via carro de som, folder, rádio local, internet, etc.

5.5. se houve audiência de esclarecimento para explicação do modelo de Escola Cívico-Militar do Estado do Paraná. Em caso positivo, indique em quais datas e em quais comunidades escolares.

5.6. Em relação à consulta pública que está sendo realizada na presente data e no dia 28 de outubro:

5.6.1. indique de que maneira foi realizada a convocação da comunidade escolar, bem como durante qual período foi divulgado o chamamento da comunidade escolar para



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

a mencionada consulta pública;

5.6.2. esclareça se foi efetivado o chamamento dos alunos e dos seus responsáveis legais, via plataforma classroom ou outra ferramenta digital, por se tratar de momento de ensino não presencial, em razão da pandemia de coronavírus;

5.7. quantas e quais instituições de ensino foram selecionadas para implementação do Programa Colégio Cívico-Militar;

5.7.1. de que maneira e quando as instituições de ensino foram comunicadas sobre o teor do referido Programa;

5.7.2. de que maneira e quando as instituições de ensino foram comunicadas sobre a realização da consulta pública presencial referente à adesão da comunidade escolar ao mencionado Programa.

5.8. Desde já, em vista dos elementos constantes dos autos, os quais indicam que a Secretaria de Estado da Educação não comunicou, em tempo hábil, a nova modelagem de gestão cívico-militar à comunidade educacional local, bem como não comunicou em tempo hábil e razoável a realização da consulta pública, solicite-se a suspensão imediata do aludido processo, de modo a assegurar o princípio constitucional da gestão democrática, postulando-se a divulgação da suspensão por todos os meios de comunicação, bem como o encaminhamento de proposta de difusão por parte dessa Secretaria, acerca dos princípios, função e gestão das escolas cívico-militares, de modo a dar conhecimento dessa nova modelagem a toda a comunidade local, incidental a realização de futura nova chamada.

6. Oficie-se à Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública, para ciência e adoção das providências eventualmente cabíveis, em relação à possível aglomeração e transgressão das normas sanitárias vigentes, para realização de consulta pública à comunidade escolar acerca da implementação do Programa Colégio Cívico-Militar.

7. Notifique-se aos representantes, acerca da instauração e providências adotadas no âmbito do presente procedimento extrajudicial, mediante remessa de cópia da presente Portaria.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

8. Cumpridas as providências acima determinadas e decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Curitiba/PR, 27 de outubro de 2020.

A handwritten signature in cursive script, reading "Beatriz Spindler de Oliveira Leite".

Beatriz Spindler de Oliveira Leite
Promotora de Justiça